



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Altera a Resolução Administrativa 160/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, III, “b”, e VII, do Regimento Interno do TRT 18ª (RA nº 91/2019) e observado o disposto na Resolução CNJ nº 481/2022, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 24 a 27 de janeiro de 2023, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Lara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho, Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13730/2015 - MA 3/2023 (PJe - PA 0010021-09.2023.5.18.0000),

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, alínea c e III do art. 5º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º

I –

.....

c) ocupem cargo em comissão de natureza gerencial/direção, com

exceção das mães com filhos de até 2 anos de idade, que poderão atuar exclusivamente na modalidade de teletrabalho parcial, a critério do(a) gestor(a) máximo(a) da unidade;

.....

III – o teletrabalho não poderá ultrapassar 30% da capacidade de cada Vara do Trabalho, Gabinete ou unidade administrativa, nos termos da Resolução CNJ Nº 481/2022;

.....”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos III-A, III-B e III-C ao artigo 5º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, com as seguintes redações:

“III-A – para os fins desta Resolução, consideram-se unidades administrativas a Diretoria-Geral, as Secretarias-Gerais e demais unidades com maior grau de autonomia diretamente vinculadas à Diretoria-Geral, às Secretarias-Gerais ou à Presidência, conforme o caso;”

“III-B – não serão computados(as) no limite máximo de cada unidade os(as) servidores(as) que se enquadrem como Condição Especial de Trabalho, regulamentada pelas Resoluções CNJ Nº 343/2020 e CSJT Nº 308/2021;”

“III-C – a limitação de que trata o inciso III não se aplica às unidades deste Tribunal que sejam instituídas no formato de Núcleos de Justiça 4.0;”

Art. 3º Fica acrescido o §7º ao artigo 6º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 160/2016, com a seguinte redação:

“§ 7º No caso de ocupantes de cargo em comissão, o plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo(a) Desembargador(a)-Presidente, no âmbito da Administração; pelo(a) Desembargador(a) respectivo(a), no âmbito dos gabinetes; e pelo(a) Juiz(a) Titular da Vara do Trabalho, no primeiro grau de jurisdição.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.
[assinado eletronicamente]

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4